



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33619/2025</u>	
Recebido em:	<u>15.08.2025</u>
Horário:	<u>09:02</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Município de Nova Venécia autorizado a **desafetar a área atualmente vinculada à finalidade pública original** e a doar, observados os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, a fração de **10.000,67 m²** (dez mil metros e sessenta e sete decímetros quadrados), destacada e individualizada do imóvel registrado sob a Matrícula nº 22.656, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Venécia/ES, situada na Rua Estrada Aeroporto, Bairro Aeroporto, neste Município, conforme planta e memorial descritivo integrantes do Anexo I desta Lei.

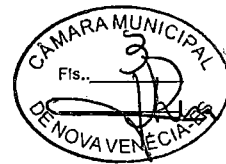
Parágrafo único. O imóvel objeto desta doação será destinado, exclusivamente, à construção e ao funcionamento de unidade escolar em tempo integral.

Art. 2º A doação será formalizada por escritura pública, com cláusula de reversão, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Nova Venécia, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso:

I – não seja iniciada a construção da unidade escolar no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação;

II – seja dada ao imóvel destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º; ou

III – cesse o uso do imóvel para a finalidade de funcionamento da escola estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Todas as despesas com a lavratura da escritura e registro serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à efetivação da doação e à fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES. 14 DE AGOSTO DE 2025.

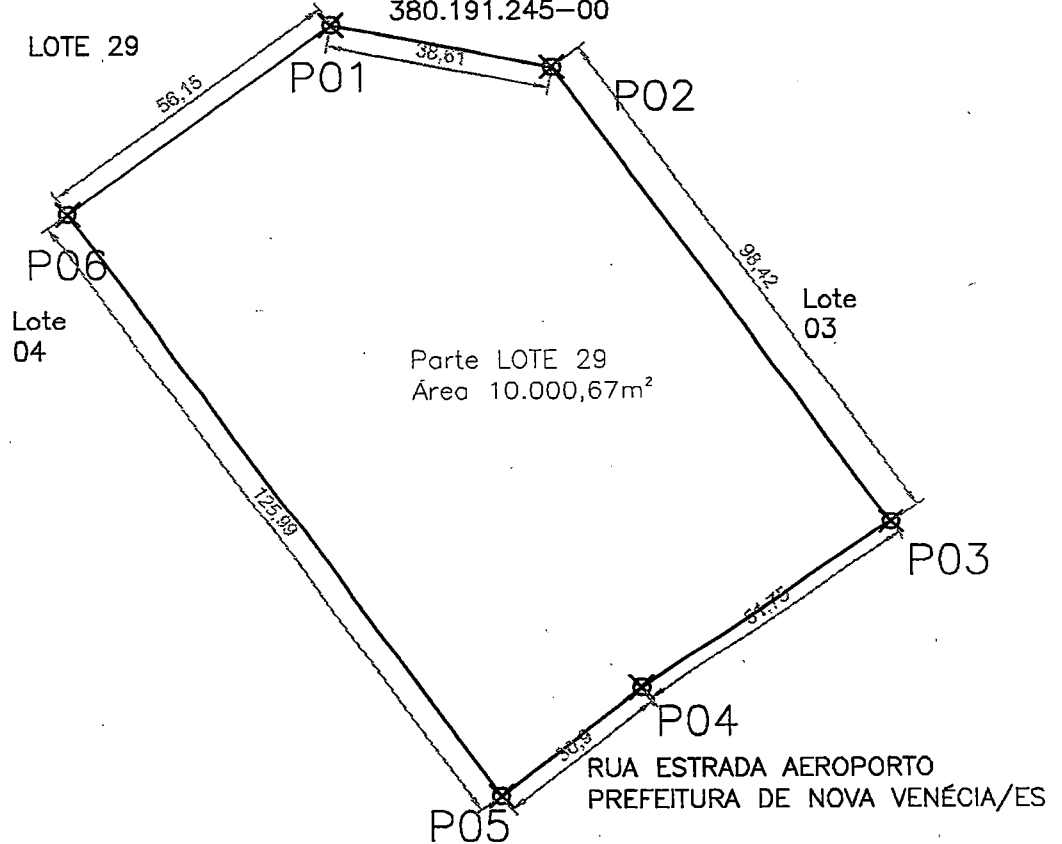

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

22.636



LEONIRA
GRAUMKE
ZILSKE
POSSEIRA
CPF nº.:
978.865.217-49

GILVADO MATOS
DE OLIVEIRA
MAT nº.: 8.010
CPF Nº.:
380.191.245-00



PARTE LOTE 29				
COORDENADAS				
Ponto	Coordenada X	Coordenada Y	Distância entre Pontos	
P01	350855,3633	7934710,2838	38,61	P01-P02
P02	350855,3633	7934710,2838	98,42	P02-P03
P03	350912,6692	7934630,2686	51,75	P03-P04
P04	350869,6190	7934601,5510	30,90	P04-P05
P05	350845,2122	7934582,6001	125,99	P05-P06
P06	350758,6059	7934703,5237	56,15	P06-P01
Perimetro			401,82	m
Área Total			10000,67	m²

CLIENTE: PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA CNPJ Nº 27.167.428/0001-80

FOLHA:

01/01

PROJETO: URBANÍSTICO
POLO DE PEQUENO PORTE, BAIRRO AEROPORTO, NOVA VENÉCIA/ES

ASSUNTO: FASE DO PROJETO
PROJETO URBANÍSTICO

REVISÃO: R00

DATA: 06/2025

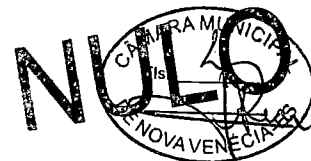
ENGENHEIRO
LEORNADO XAVIER CREA: ES 44.000/D

DESENHO:
Arthur

ESCALA: 1/1000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Nova Venécia a doar ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, fração de 10.000,67 m² (dez mil metros e sessenta e sete decímetros quadrados), destacada e individualizada do imóvel registrado sob a Matrícula nº 22.656, situado na Rua Estrada Aeroporto, Bairro Aeroporto, neste Município, conforme planta e memorial descritivo constantes do Anexo I.

A área será destinada exclusivamente à construção e ao funcionamento de unidade escolar em tempo integral, visando ampliar a rede estadual de ensino e garantir melhores condições de acesso e permanência dos estudantes, especialmente na modalidade de ensino integral, que demanda estrutura física adequada e maior disponibilidade de espaço.

A doação insere-se no contexto de cooperação entre o Município e o Estado, permitindo o aproveitamento de área pública para finalidade educacional de relevante interesse social. A proposta prevê cláusula de reversão, de modo que, caso a obra não seja iniciada no prazo de 3 (três) anos ou seja dada destinação diversa da prevista, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio municipal, assegurando a preservação do interesse público.

Ressalta-se que a presente autorização observa os requisitos legais aplicáveis, sendo acompanhada de planta e memorial descritivo que identificam de forma precisa e inequívoca a fração do imóvel objeto da doação, afastando qualquer possibilidade de dúvida quanto à sua localização e confrontações.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para que possamos concretizar mais este importante investimento na educação pública de nosso Município.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – 14 DE AGOSTO DE 2025.


MARIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito